



## EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 032/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº - 001/2023

**CHAMADA PÚBLICA 001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI N.O 11.947, DE 16/07/2009, E ARTS. 18 A 24 DA RESOLUÇÃO N.038 DO FNDE, DE 16/07/2009, COMBINADO COM OS ARTS 23 A 32 DA RESOLUÇÃO 26 DO FNDE DE 17-06-2013, SUBSIDIADO PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, e considerando o disposto nos Arts. 18 a 24 da resolução 038 do FNDE de 16/07/2009, combinado com os Arts 23 a 32 da resolução 26 do FNDE de 17-06-2013, vem através da presente, tornar público que realizará em **14 de Abril de 2023, a 1ª CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de **Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, durante período de **ABRIL A DEZEMBRO de 2023**, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

### 1. OBJETIVO

O objetivo da presente Chamada Pública, é efetivar o Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para complementação da Merenda Escolar que será distribuída com alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades detalhadas no quadro abaixo:

Os Produtos serão adquiridos parceladamente e sob demanda, durante toda vigência do contrato



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



OS GENEROS ALIMENTICIOS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO SER ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ORDEM	ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	P UNIT	P TOTAL
02	ARROZ	Beneficio, limpo isento de impurezas, embalados em saco de fibra plástica com 50kg cada.	kg	1.000	5,00	5.000,00
03	FEIJÃO	Limpo, e acondicionado em saco de fibra plástica, com 50kg em cada.	kg	400	7,50	3.000,00
04	BANANA	Frutos maduros tamanho médio a grande, coloração amarela característico preferencialmente da variedade "prata" isenta de ferimentos ou amassos	DZ	600	6,00	3.600,00
05	MACAXEIRA	RAIZES ( tubérculos) de tamanho médio com boa aparência sem sujidades	kg	400	6,00	2.400,00
06	CARNE	Carne Bovina de 1ª qualidade, sem osso, limpa isente de aditivos ou substancias estranhas que sejam improprias ao consumo ou que alterem as suas características naturais.	kg	300	35,00	10.500,00
07	CARNE	Carne Bovina moída limpa de aspecto própria do produto ( vermelha) , não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor característico	kg	500	32,00	16.000,00
VALOR TOTAL ( quarenta mil e quinhentos reais)						40.500,00

**1- Fonte de recurso:** Recursos provenientes do MERENDA ESCOLAR (PNAE) / FME

**2- FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

Os concorrentes participarão de forma presencial,

**2.1 – JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL DE PARTICIPAÇÃO**

Os materiais licitados são gêneros alimentícios produzidos pelas Unidades de Agricultura Familiar, preferencialmente residentes no próprio Município.

Este público é constituído de famílias de baixa renda residentes na zona rural do Município, pouco ou nenhum conhecimento de informática, que possa operar uma plataforma de contratação pela forma eletrônica.

Grande parte deste público, se quer tem energia elétrica nas suas residências, quanto mais computadores e internet para fazer a venda seus produtos na forma eletrônica.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Julgamos **uma grande incoerência por parte desta Comissão de Licitação**, promover uma CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros oriundo da agricultura familiar, utilizando a “Forma eletrônica”, já que a inviabilidade deste método é evidente.

A forma presencial que é assegurada pela Lei 8.666/93, ainda está em plena vigência, e a sua utilização não inibe ou reduz a competitividade, muito pelo contrário, aumento a participação de fornecedores no processo.

**3- Período de Habilitação:** Os Grupos Formais/ Informais interessados deverão comparecer Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, munido da documentação para habilitação e o Projeto de Venda, que será **entregue à Comissão Permanente de Licitação, no período 03/04/2023 até o dia 14 DE ABRIL DE 2023, no horário às 10:00 horas, horário em que serão aberto as propostas;**

**3.1 LOCAL DE ABERTURA:** na sala da Comissão de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, funcionando provisoriamente na Creche “TIA LOSA” situado a Av. Ulisses Guimarães sn – Bairro São João, Sebastião Leal-PI.

**Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal**

2.1-O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativa junto ao, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4- Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

a. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**5- Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

a. No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme modelo constante no anexo I deste Edital e anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**5. Das Amostras dos produtos**

O agricultor e ou empreendedor deverá apresentar amostras dos produtos não perecíveis, constantes na relação acima, ou seja, arroz, feijão, que deverão ser entregues à Comissão no local indicado no preâmbulo deste Edital, juntamente com o envelope 02, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**6- Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Ulisses Guimarães, semanalmente, no período de Abril e Dezembro de 2023, oportunidade em que as

**Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000\*\*\*\*\*CNPJ 01612610/0001-09**

E-mail: [prefeituraseal@gmail.com](mailto:prefeituraseal@gmail.com) \*\*\*\*\* Portal [www.sebastiaoal.pi.gov.br](http://www.sebastiaoal.pi.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



partes assinarão o Termo de Recebimento, conforme modelo constante no anexo II deste Edital e IV na qual se atestará o seu recebimento.

#### 7- Pagamento

a. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 8- DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O presente edital desta Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação ou Junto a Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Administração no horário de 7:30 a 13:30, de segunda a sexta-feira.

b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil; conforme resolução FNDE 021 de 16/11/2021.**

g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Sebastião Leal, 30 de março de 2023

Camila de Sousa Veloso  
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Secretaria Municipal de Educação Órgão vinculado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Ulisses Guimarães 1209- - Centro, Sebastião Leal-PI, inscrito no CNPJ sob n.º 03.190.817/0001-68, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. CRISTIANE MARIA DE SOUSA brasileira, casada, CPF 827.350.343-72 RG 1.935.196--SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na Rua/localidade \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente termo de contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base a CHAMADA PÚBLICA 01/2023 realizada de acordo com a lei federal 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como pela Resolução/CD/FNDE n 038 de 16 de julho de 2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, para os meses de Maio e Dezembro - do ano fluente, custeado com recursos do FNDE/PNAE, cujos produtos estão descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2023, o qual deu origem ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARENCIA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ferramenta disponibilizada pelo MDA, bem como fazer a divulgação nos meios de comunicações habituais e oficiais

**CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dia 31 de dezembro de 2023

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º01/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PLANO DE VENDAS**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS COM FRETES E ENCARGOS**

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS FONTES DE DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	12.361.1161.2097- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE –
Despesa	3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 –Mat. Consumo GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte	552 -

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO**

O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que serão pagos de acordo com as quantidades fornecidas, e mediante a apresentação da nota fiscal com a discriminação dos produtos

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na no item cinco do edital, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



---

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO ARQUIVAMENTO**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS MULTAS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Servidora \_\_\_\_\_ e (cargo) \_\_\_\_\_ da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRORROGAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS INFORMAÇÕES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VIGENCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos e fornecidos até o último dia letivo do em curso, ou até 31/ de Dezembro do ano em curso, o que primeiro acontecer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio -Pi da qual este Município é termo, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Sebastião Leal - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_